



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.666 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.014.**

**“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel localizado na quadra J, lote 3 do Parque Industrial II deste Município e abaixo descrito:

Localizado à 104,64 metros da esquina da Rua : Batista Andreotti , com a Rua : Luiz Alfredo Bigarelli ; Ponto 1 , deste ponto deflete a esquerda por uma distancia de 56,74 metros ate o ponto 2 , confrontando com o lote 02 da quadra J ; Deste ponto 2 deflete se a direita , por uma distancia de 19,00 metros , confrontando com o lote 10 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , ate o ponto 3 ; Deste ponto 3 deflete a direita , por uma distancia de 56,67 metros , confrontando com o lote 04 da quadra J ; de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , até o ponto 4 ; Deste ponto 4 deflete a direita e segue por uma distancia de 19,00 metros ate o ponto 1 , confrontando com a Rua : Batista Andreotti ; Encerando assim o memorial descritivo , com uma área de 1.077,86 m2.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** e funcionar no local pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 16 de Setembro de 2014.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 17/09/14  
Pág. 28 Jornal SC-Baum